



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO



DIVISÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - DIADEMA

ESTUDOS PRELIMINARES nº 3296849/2026/DIVISÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - DIADEMA

São Paulo, 26 de março de 2026.

Estudos Preliminares

Planejamento da Contratação - Instrução Normativa nº 05/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada de serviços de descupinização para controle de cupins de solo na Unidade José Alencar - Prédio de Pesquisas - Campus Diadema - UNIFESP.

1. Informações Básicas

1.1 Número do processo: **23089.009043/2026-71**

2. Descrição da necessidade

2.1 A contratação será necessária para os serviços de descupinização de áreas com presença dos cupins de solo na Unidade José Alencar - Prédio de Pesquisas.

2.2 O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de engenharia, pois são serviços difundidos no mercado e que necessitam de um responsável técnico Biólogo, Químico, Bioquímico, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico, Farmacêutico ou Médico Veterinário, conforme recomendado pela RDC nº 622 de 9 de março de 2022.

2.3 Os serviços contemplados nesta licitação não se enquadram dentro da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, porém atendem as vedações constantes no Decreto nº 9.507/2018:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

2.4 A área técnica informa que os serviços licitados não se encaixam em nenhum dos itens acima mencionados, podendo ser terceirizado.

3. Área requisitante

3.1 O Campus Diadema é demandante desta licitação, a partir da requisição da Divisão de Gestão Ambiental do Departamento Administrativo.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 São requisitos da contratação:

4.1.1 A CONTRATADA deve confirmar e informar os dados dos técnicos, como RG e veículo, que irão realizar os serviços no Campus Diadema da UNIFESP.

4.1.2 Os produtos deverão ser aplicados por profissionais treinados, qualificados e identificados, com formação específica para realização de tais atividades.

4.1.3 Caberão à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução dos serviços do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;

4.1.4 Todos os produtos utilizados deverão estar registrados e aprovados pelo Ministério da Saúde e ser inócuo à saúde humana, e todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação e em condições adequadas para a utilização;

4.1.5 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores ou de todos os usuários do Campus e que possam causar danos ao Meio Ambiente;

4.1.6 Caso haja necessidade de utilização de andaimes e escadas para realização dos serviços será obrigação da CONTRATADA providenciar, sem custos adicionais;

4.1.7 Os serviços deverão ser realizados conforme a demanda necessária, a partir da solicitação por e-mail e emissão de ordem de serviço pela CONTRATANTE;

4.1.8 A CONTRATADA obriga-se a garantir, pelo prazo de no mínimo 06 (seis) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, sem ônus algum a CONTRATANTE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no edital.

4.1.9 Os serviços de descupinização a serem contratados são específicos para cupins de solo seguindo as recomendações abaixo:

4.1.9.1 TRATAMENTO DE SOLO COM BARREIRA QUÍMICA contínua (perfurações diretas no solo com aproximadamente 40 cm de profundidade e com aproximadamente 30 cm entre os furos, e após tratamento, todos os furos deverão ser fechados, e recomposto com o mesmo acabamento).

4.1.9.2 TRATAMENTO DE CUPINS SUBTERRÂNEOS em pavimentos, paredes e divisórias. Injeções e pulverização, inclusive remoções de entulho se necessário (descartados conforme legislação vigente).

4.1.9.3 TRATAMENTO DAS MADEIRAS DE SUSTENTAÇÃO DE TELHADO: Injeções, pulverização e atomização, inclusive remoções de entulho se necessário (descartados conforme legislação vigente). Obs.: todos os furos deverão ser fechados com massa de madeira.

4.1.9.4 TRATAMENTO DE BATENTES, PORTAS e GUARNIÇÕES: Microperfurações, injeções e pulverização, inclusive remoções de entulho se necessário (descartados conforme legislação vigente). Obs.: todos os furos deverão ser fechados com massa de madeira.

4.1.9.5 TRATAMENTO DE CUPINS DE MADEIRA SECA E BROCCAS em Divisórias, Mobiliário e Telhado. Injeções e pulverização. Obs.: Todos os furos deverão ser fechados com massa de madeira;

4.1.9.6 TRATAMENTO DE TUBULAÇÕES E CALHAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Pulverização e Polvilhamento.

4.1.9.7 TRATAMENTO DE RODAPÉS: Microperfurações, injeções e pulverização, inclusive remoções de entulho se necessário (descartados conforme legislação vigente). Obs.: Todos os furos deverão ser fechados com massa de madeira.

4.1.10 A limpeza e retirada de entulho proveniente de toda e qualquer descupinização será de responsabilidade da contratada, e no caso de descupinização de stuck e madeiramento condenado, o recolhimento e o descarte ambientalmente adequados. Depois da descupinização é necessária apresentação de relatório da solução adotada.

4.1.11 Toda equipe técnica responsável pelos serviços deverá estar devidamente identificada utilizando uniforme ou crachá e utilizar equipamentos de proteção individual – EPI's como por exemplo luvas, máscara, óculos de segurança e calçados adequados. Lembrando que o fornecimento e a fiscalização pelo uso destes equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.12 A empresa deverá apresentar responsável técnico para a execução dos serviços conforme recomendação da RDC nº 622 de 9 de março de 2022, sendo aceito os seguintes profissionais: Biólogo, Químico, Bioquímico, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico, Farmacêutico ou Médico Veterinário.

4.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

4.2.1 Unidade José Alencar - Prédio de Pesquisas, localizado na Rua São Nicolau, 210, Centro, Diadema - SP;

4.2.2 Os serviços serão executados nas seguintes salas no subsolo do Prédio de Pesquisas, sala 08 (22,11 m²), sala 09 (20,22 m²), sala 10 (20,22 m²), sala 11 (22,41 m²), sala 12 (21,30 m²), sala 14 (27,87 m²), sala 15 (17,54 m²), sala 16 (17,54 m²), sala 17 (17,38m²), sala 18 (35,83 m²), sala 19 (111, 93 m²), sala 24 (4,89 m²), sala 25 (6,33 m²) e área externa de 219 m², totalizando **565 m²**.

4.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: para não interromper as atividades do Campus Diadema os serviços deverão ser prestados aos sábados das 8:00 às 17:00 hs ou se caso acordado com a fiscalização nos dias de semana de segunda à sexta das 8:00 às 17:00 hs.

4.4 São requisitos de sustentabilidade:

4.4.1 A licitante vencedora para a execução dos serviços deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber, e, ainda:

4.4.2 A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

4.4.3 Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF;

4.4.4 Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 622, de 2022;

4.4.5 A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

4.4.6 O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;

4.4.7 A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;

4.4.8 Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;

4.4.9 O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens;

4.4.10 As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;

4.4.11 As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplex lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;

4.4.12 A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;

4.4.13 Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;

4.4.14 A CONTRATADA deve fornecer, ao cliente, o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I. Nome do cliente;

II. Endereço do imóvel;

III. Praga(s) alvo;

IV. Data de execução dos serviços;

V. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII. Orientações pertinentes ao serviço executado;

IX. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

XI. Identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do órgão ambiental;

XII. Do Certificado de garantia deverá constar identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do órgão ambiental, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

4.4.15 A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente;

4.4.16 Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida pela CONTRATADA, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias (ou órgãos semelhantes) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação da execução dos serviços;

4.4.17 A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993) e a IN n.º 1/2010 da SLTI/MPOG, na execução dos serviços.

5. Levantamento de Mercado

5.1 O mercado oferece o serviço através da prestação sob demanda de serviços de descupinização para controle de cupins de solo, sendo ofertado por empresas especializadas existentes no mercado. As soluções encontradas são semelhantes e se diferem, no modo de administrar e qualificar a equipe operacional.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Contratação de serviços de engenharia de empresa especializada para descupinização de áreas para controle de cupins de solo da Unidade José Alencar - Prédio de Pesquisas do Campus Diadema - UNIFESP.

6.2 Considerando o ciclo de vida dos produtos que compreendem a extração de recursos, processamento do material, fabricação dos produtos, distribuição, uso e o fim da vida útil. A presente contratação visa a manutenção dos ambientes e infraestrutura, ou seja, se encontra na fase de uso das instalações e edificações.

6.3 Conforme estudos preliminares da equipe de planejamento a presente contratação buscou as melhores alternativas e metodologias para a execução dos serviços, buscando o melhor custo-benefício e formas que causam menos danos à comunidade e ao meio ambiente.

6.4 O Campus Diadema da Unifesp possui um histórico de contratações anteriores para serviços de dedetização e não houve registro de problemas que necessitasse o acionamento da garantia contratual, desta forma não será exigido a garantia contratual.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Os quantitativos foram levantados com base nas áreas que necessitam de descupinização.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviços de descupinização contra cupins de solo	3417	m ²	565

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 A estimativa do valor da contratação foi realizada através de pesquisa de orçamentos com empresas especializadas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de descupinização contra cupins de solo	3417	m ²	565	R\$ 15,24	R\$ 8.610,60

8.2 O custo estimado da contratação é de R\$ 8.610,60.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Justifica-se a contratação de serviços de engenharia de empresa especializada para descupinização para controle de cupins de solo, devido a inexistência de mão de obra especializada e habilitada para realização destes serviços.

9.2 Observamos que este pregão deverá ser por modalidade de licitação por grupo único, a fim de contribuir com a gestão dos serviços e a qualidade final da entrega do objeto. Tal fato é justificável, pois a administração pública evita-se a ocorrência de conflitos de caráter logísticos entre empresas no ato da execução, implicando nos atrasos na execução dos serviços, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo responsável técnico e mantém a qualidade e eficiência do serviço. Considera-se ainda que a escolha dessa modalidade propicia a centralidade das ações numa mesma empresa facilitando as trocas de informações.

9.3 O agrupamento dos itens beneficia a economia de escala, considerando a logística para atendimento e execução dos serviços por parte da empresa especializada. Sendo que de outra forma acarretaria perda de economia de escala e elevado custo de administração, que comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados. Sendo assim a licitação será realizada em um grupo único.

9.4 Desta forma faz-se necessário a contratação de uma empresa especializada para descupinização para controle de cupins do solo, para se responsabilizar pelo planejamento, coordenação dos serviços para um efetivo atendimento às necessidades do Campus Diadema.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há contratações correlatas ou interdependentes para garantir a boa prestação dos serviços de descupinização para controle do cupim de solo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações – Ano 2026 da Unidade participante da licitação.

12. Resultados Pretendidos

12.1 A prestação de serviço visa ser mais adequada diante das necessidades do serviço de descupinização para controle do cupim de solo;

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não são necessárias adequações na infraestrutura para execução destes serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Para garantir e evitar impactos ambientais a contratada deverá apresentar documentação de habilitação e realizar a destinação correta dos resíduos gerados na prestação dos serviços para áreas licenciadas pelo Órgão Ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

15.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.2 Justificativa da Viabilidade

15.3 A contratação de empresa especializada para execução da descupinização para controle do cupim de solo é viável, pois existem no mercado empresas especializadas que realizam esses serviços com capacidade de atender satisfatoriamente às necessidades do Campus Diadema.

16. Responsáveis

Claudia do Rosario Vieira - Divisão de Contratos - Campus Diadema

Engenheira Ambiental Maria Fernanda Salgado Santos Mattos Pereira - Divisão de Gestão Ambiental - Campus Diadema

Renata Kazumi Koketu - Divisão de Materiais - Campus Diadema

Engenheira Ambiental Vanessa Honda Ojihara Silva - Divisão de Gestão Ambiental - Campus Diadema

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar

André Aparecido Ramos

Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Renata Kazumi Koketu, Administradora**, em 10/04/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia do Rosário Vieira, Assistente em Administração**, em 10/04/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Honda Ogihara Silva, Engenheira**, em 10/04/2026, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Salgado Santos Mattos Pereira, Chefe de Divisão**, em 10/04/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Aparecido Ramos, Diretor(a) de Departamento**, em 13/04/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **3296849** e o código CRC **EE07A259**.

Rua São Nicolau, 210 - Bairro Centro - São Paulo - SP CEP 09913-030 - <http://www.unifesp.br>